



SIC Nº 27/2022

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2022

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE OFERTA DE ENSINO. ARTIGO 47 DA LDB. PORTARIA Nº 879, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. COMENTÁRIOS.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

COMENTÁRIO: Citamos aqui a LDB para alguns comentários.

Lei nº 9.394, Art. 47...

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

O dispositivo legal é o da época de publicação da LDB, dezembro de 1996. Ele já era claro. Em 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40 (revogada em dezembro de 2017), no art. 32, editou normas para atendimento ao art. 47 da LDB. A Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015 alterou e acrescentou texto ao art. 47 da LDB. Finalmente, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, traz, no art. 99, §§ 1º e 2º, obrigatoriedades do art. 47 da LDB.

Ainda há IES que, apesar dos quase 26 anos da LDB, não cumpriram as obrigatoriedades sob prestar informações relativas às condições de oferta de seu ensino.

Art. 1º Dispor sobre a publicização do cadastro das Instituições de Educação Superior - IES integrantes do sistema federal de ensino no Sistema e-MEC no sítio eletrônico próprio da IES, em suas redes sociais e em propagandas televisivas.

COMENTÁRIO: As IES pertencentes a Sistemas Estaduais e Distrital de Ensino – municipais, estaduais e distritais não estão obrigadas à Portaria, a não ser que seu Sistema assim o indique.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, ficam definidas as seguintes providências:

§ 1º A disponibilização de um código QR relativo ao cadastro da IES no Sistema e-MEC juntamente com um banner do Ministério da Educação - MEC, que será fornecido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que terá como objetivo direcionar o consultante à página cadastral da Instituição respectiva.

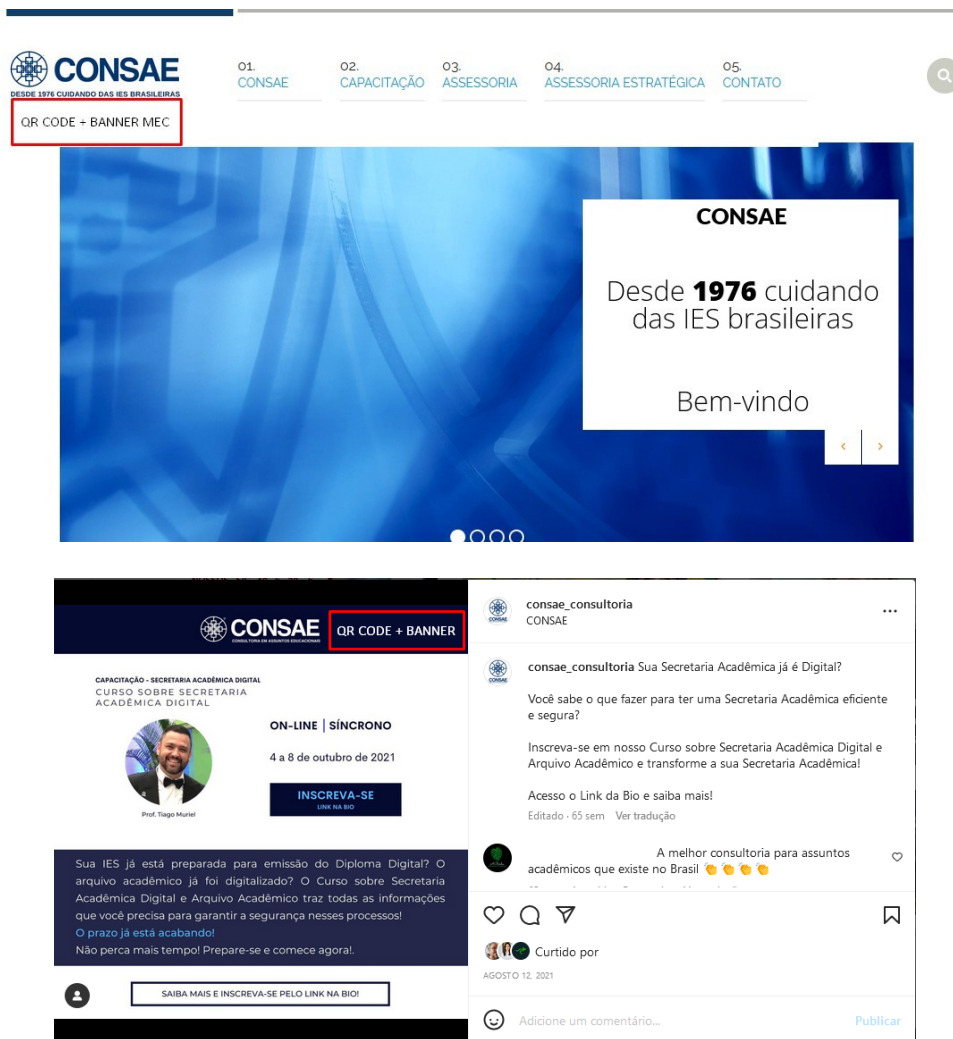
COMENTÁRIO: Trata-se, a princípio, de um link para o Sistema e-MEC.

§ 2º O código QR e o banner serão disponibilizados, até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, na página inicial da IES, perfil do Procurador Institucional, no Sistema e-MEC para download.

COMENTÁRIO: Língua Portuguesa ruim. Nossa interpretação: a SERES disponibilizará, até o dia 23 do corrente mês, no perfil do Procurador Institucional, na página da IES no Sistema e-MEC, para download, o QR Code e banner do MEC.

§ 3º O código QR e o banner fornecido pela SERES/MEC serão, obrigatoriamente, inseridos pela IES integrante do sistema federal de ensino, em área de destaque fixa no sítio eletrônico próprio, em suas redes sociais e em propagandas televisivas próximo à sua logomarca ou nome fantasia.

COMENTÁRIO: Abaixo, exemplo de site e rede social.



Art. 3º Estabelecer o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de disponibilidade do código QR e do banner, para que a IES promova a adequação necessária em seu sítio eletrônico e demais mídias em atividade.

COMENTÁRIO: Os exemplos acima deverão ser executados pelas IES até o dia 21 de dezembro, caso a SERES cumpra seu prazo (23 de novembro).

Art. 4º Após o prazo estabelecido pelo art. 3º desta Portaria, e constatada a ausência do código QR e do banner, a ocorrência será considerada irregularidade administrativa da IES, passível de procedimento administrativo de supervisão a cargo da SERES, em obediência ao art. 62 do Decreto nº 9.235, de 2017.

COMENTÁRIO: Como sempre, a ameaça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMENTÁRIO: Se precisar de ajuda, consulte-nos.

A Secretaria Acadêmica Digital
do Arquivo ao Diploma Digital

NOVO FORMATO — **ASSÍNCRONO**



Disponível para assistir quando e onde quiser!

Acesso imediato!

Conteúdo disponível por 60 dias!

Mais flexibilidade!

Prof. Tiago Muriel

20% DE DESCONTO*
*Promoção por tempo limitado!

Utilize o cupom
CONSAE20

 **CONSAE** Desde 1976 cuidando das IES brasileiras!

ead@consae.com.br
(31) 3494.3011
www.consae.net.br

PORTARIA Nº 879, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Dispõe sobre a publicização do cadastro das Instituições de Educação Superior - IES integrantes do sistema federal de ensino no Sistema e-MEC em sítios eletrônicos das IES, redes sociais e propagandas televisivas.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,
Prof^a. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)